



LEI Nº 6218 DE 10 DE JULHO DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº 6.511/2013
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ALTERA O ART 1º, I, ART. 5º E O ITEM II DO
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.055 DE
30 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, da Lei 6.055/2011, passando a ser redigido da seguinte maneira:

“Art. 1º

I - 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Agente de Fiscalização de Trânsito, na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 6.055/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O servidor ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, criado na forma desta Lei, terá no efetivo exercício da função direito à percepção da gratificação de estímulo à produtividade individual instituída pela Lei Municipal nº 5.365 de 28 de abril de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº. 6.427/2004.

Parágrafo único. O prêmio de produtividade individual tratada no caput será implementado anualmente, com base na data inicial do exercício de cada agente, e de forma gradativa no percentual fixo de até 25% (vinte e cinco por cento) retroativo ao mês de maio de 2013, restrito ao limite de 100% (cem por cento), na forma descrita no quadro demonstrativo constante no anexo único desta Lei.”

Art. 3º Fica incluído ao anexo único da Lei nº 6.055/2011 o quadro demonstrativo tratado no parágrafo único do artigo anterior, que se encontra anexado ao final deste dispositivo.

Art. 4º Serão acrescentadas nas atribuições do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, previstas no anexo único, item II, da Lei nº 6.055/2011, as seguintes competências:

I – exercer plenamente o poder de polícia sobre o transporte remunerado de passageiros e cargas em todo o território, diretamente ou mediante convênios, na conformidade dos dispositivos legais que regulamentam a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió;





EM BRANCO



Maceió
AL -
Fis. 42
C. -

II – averiguar denúncias e reclamações relativas à constatação de transporte remunerado irregular e adotar as medidas cabíveis para a sua regularização;

III – planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento na fiscalização de transporte remunerado;

IV – lavrar autuação por infração de transporte remunerado irregular e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia de transporte e trânsito, nas áreas sob sua jurisdição e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

V – utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais e vigilância velada, para coibir infrações previstas da legislação de transporte;

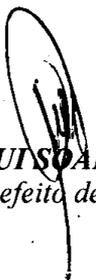
VI – exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de transporte, nos limites das competências do órgão do poder executivo de trânsito do Município de Maceió; e

VII – quando necessário ou solicitado, lavrar Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT) nas vias urbanas do município de Maceió.

Art. 5º As atribuições previstas no artigo anterior não prejudicarão às delegadas aos Agentes de Fiscalização de Transporte da SMTT, permanecendo suas competências originárias a serem exercidas individualmente ou em parceria com os Agentes de Fiscalização de Trânsito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 10 de Julho de 2013.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em _____
Evandro J. Cordeiro
Coordenador do DOM - Mat. 941288-3



EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ANEXO ÚNICO

Quadro Demonstrativo da Evolução do Prêmio de Produtividade dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Maceió:

PERÍODO	PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE
Retroativo a maio/2013	Até 25% (vinte e cinco por cento)
A partir de um ano de exercício	Até 50% (cinquenta por cento)
A partir de dois anos de exercício	Até 75% (setenta e cinco por cento)
A partir de três anos de exercício	Até 100% (cem por cento)

AL - Maceió
Fls. 43

PUBLICADO NO D.O.M
Em 11/07/13
Evandro J. ...
Coordenador do D.O.M - Mat. 941268-3



EM BRANCO